



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2021 - ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE VAGAS EM REGIME ASILAR

Item	Descrição	quantidade	Valor
01 - 018431	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL I UN Urna tamanho padrão, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	400	1.200,00
02 - 018432	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL 2 UN Urna especial, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	80	1.800,00
03 - 018433	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL 3 UN Urna infantil, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	30	600,00
04 - 018434	SERVIÇO TRANSPORTE FUNERAL KM Prestação de serviço de transporte funeral fora do território municipal, até o limite de 700km rodados.	100 viagens	2,00 p/km
05 - 018435	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA UN	50	800,00

- 1.1 - Todo material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários;
Todo pessoal técnico e administrativo necessário para o CREDENCIADO cumprir o objeto deste contrato.
- 1.2 O preenchimento dos serviços se dará através de determinação judicial e /ou laudo social da equipe técnica do município, os serviços solicitados através de laudo social, só poderão ser preenchidas quando houver disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.
- 1.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.
- 1.4 - Nos casos de indicações clássicas previstas em lei para a necropsia no DML: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada) a remoção do Município para o DML/IGP, não será cobrada, apenas trajeto para retorno ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2021 –

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO NÚMERO /2021

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CRENCIANTE** com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF número xxxxxxxx, CI número xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na rua xxxxxxxxxx, nºxxx, Centro, e, de outro lado, a empresa/pessoa jurídica, sociedade civil de prestação de serviços, de ora em diante denominada somente **CRENCIADA**, CNPJ sob número xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxx/RS, na xxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxx, CEP número xxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado/solteiro, residente na rua xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxx, CPF número xxxxxxxxxx e CI número xxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2021/3416, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **em especial Art. 25, Caput**, e ao Edital de Chamamento Público nº02/2021, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, prestadora de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação

• Item	• Descrição	• Quantidade estimada	• Valor
• 01 - 018431	• SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL I UN Urna tamanho padrão, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	• 400	• 1.200,00
• 02 - 018432	• SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL 2 UN • Urna especial, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	• 80	• 1.800,00
• 03 - 018433	• SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL 3 UN Urna infantil, coroa artificial, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de preparação de corpo	• 30	• 600,00
• 04 - 018434	• SERVIÇO TRANSPORTE FUNERAL KM Prestação de serviço de transporte funeral fora do território municipal, até o limite de 700km rodados	• 100 viagens	• 2,00/p km
• 5 - 018435	• SERVIÇO DE TANATOPRAXIA UN	• 50	• 800,00

1.2 – Todo material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Todo pessoal técnico e administrativo necessário para o CREDENCIADO cumprir o objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, os valores especificados no item 1.1.

2.2 – O pagamento será efetuado utilizando recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação, até o 5º dia útil mês sub-sequente a competência do serviço prestado, mediante declaração nominal de atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.

2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTOS

3.1 – Os atendimentos deverão ser realizados com Local indicado pela CONTRATANTE, equipamentos e materiais da CREDENCIADA, sendo que não haverá pagamento adicional, seja a qual título for.

3.2 – É vedada por parte da CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor.

3.3 – A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL

4.1 – A CREDENCIADA prestará atendimento em local próprio, sito à Rua xxxxxxxx, número 000, Bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxx/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – A CREDENCIADA prestará os serviços ao CREDENCIANTE a partir da data da assinatura no presente Contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, até o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados e/ou proprietário da CREDENCIADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

6.2 – A CREDENCIADA reconhece ser responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CREDENCIANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.1.1 - advertência no caso de falta de presteza e eficiência,
- 7.1.2 - suspensão do direito de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais,
- 7.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CREDENCIANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados,
- 7.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
 - 7.1.4.1 - no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São de inteira e expressa responsabilidade do CREDENCIADO:

- 8.1.1 – Manter a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação, sempre informada do local, dias e horários de atendimento;
- 8.1.2 – Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação, dedicando-lhes todo seu zelo e sabedoria profissional;
- 8.1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou qualquer outra esfera do setor público.
- 8.1.4 – Correrão por conta do CREDENCIADO e são de responsabilidade exclusiva do mesmo, serviços burocráticos, técnicos e administrativos bem como todo material de papelaria, impressos, equipamentos de informática e tudo mais que for necessário para levar a bom termo os compromissos do CREDENCIADO definidos neste instrumento.
- 8.1.5 – O CREDENCIADO se compromete a notificar ao CREDENCIANTE eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
- 8.1.6 – Por ocasião da assinatura deste Contrato, e a cada renovação do mesmo, o CREDENCIANTE realizará a vistoria das condições técnicas básicas oferecidas pelo CREDENCIADO para viabilizar o objeto deste instrumento.
- 8.1.7 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, ou de imprudência, ou de imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso (art. 37, 6º, CF).
- 8.1.8 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.
- 8.1.9 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.10 – A execução do presente Contrato será avaliada pelos fiscalizadores, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e a verificação de qualquer outro parâmetro necessário ao controle e avaliação qualitativa dos serviços prestados.
- 8.1.11 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
 - 8.1.11.1 – A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE sobre os serviços contratados ou para com os usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.12 – O CREDENCIADO deverá prover ao CREDENCIANTE sem submetê-lo a esperas desnecessárias, todas as condições para realização do processo de auditoria, acompanhamento e fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim, segundo as normatizações pertinentes estabelecidas no âmbito das diferentes instâncias, inclusive disponibilizando local adequado (sala, mesa e cadeira) para que os auditores possam realizar seu trabalho de modo reservado.

8.1.13 – Os documentos comprobatórios dos serviços prestados deverão ficar sob a guarda do CONTRATADO por cinco anos, no mínimo, à disposição do CREDENCIANTE para eventuais auditorias.

8.1.14 – O CREDENCIADO concorda, sem restrições, em permitir que o CREDENCIANTE faça a avaliação da qualidade dos serviços prestados, dentro das dependências do CONTRATADO, até duas vezes por ano.

8.1.15 – Os serviços ora contratados serão prestados segundo as normas, que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados ou preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos neste Contrato, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

8.1.16 - Nos casos de indicações clássicas previstas em lei para a necropsia no DML: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada) a remoção do Município para o DML/IGP, não será cobrada, apenas trajeto para retorno ao Município.

8.1.17 – A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

9.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do art. 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas do CREDENCIANTE decorrente deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação

04.03 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0114 – Programa Temática Proteção Social Básica

2327 – Manutenção Atividades do CRAS

Dotação - 519-3

Recurso – 1215

Poderá haver remanejamento de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 4.477/2021, de 29.09.2020, (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Na forma do art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidor **Bárbara Cristiane Nunes Borges, Fiscalizar Técnico, servidor Aneline Hoffmann Schmitt, Fiscalizador Administrativo, Carlos Artur dos Santos Pacheco, Gestor do Contrato, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.**

Parágrafo Único – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CREDENCIADA.

13.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação

Fiscalizador Técnico

Fiscalizador Administrativo

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00/2021 - ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura _____

Nome _____

Cargo ou Especialidade _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00/2021 - ANEXO 4

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Chamamento Público.

Canela, de de 2021.

Nome, Assinatura
Do responsável pela empresa
Telefone
E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00/2021 - ANEXO 5

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público

Número: 00/2021

Data para o recebimento da documentação dos interessados:

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h30min

Local: Departamento de Licitações e Compras

Rua Dona Carlinda 455 – Canela RS

Recebemos cópia do Edital de Chamamento Público, conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas no mesmo, assim como conhecemos e aceitamos as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de procedimento. e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação.

Declaramos ainda que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação.

Data do recebimento: ____/____/____

Empresa : _____

Endereço: _____

Município: _____

Fone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Assinatura do representante legal pela empresa: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00/2021 - ANEXO 06

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa....., inscrita no CNPJ....., na qualidade de proponente do Chamamento Público 00/2021, instaurado pelo Município de Canela/RS, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL,DEDE 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00/2021 - ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO 0x/2021**

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8666/93, de 21.06.1993, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal nº4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

1) Esta declaração devesa constar número do CNPJ, Telefone e e-mail.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes devesa declarar essa condição